



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2230

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	4
<b>Atos Oficiais</b> .....	4
Leis .....	4
<b>Atos Legislativos</b> .....	8
Resolução .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guararapes**  
CNPJ 48.468.284/0001-71  
Rua Duque de Caxias, nº 1165 – Jardim Dom Luiz Orione I  
Telefone: (18) 3606-8000  
Site: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

**Câmara Municipal de Guararapes**  
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro  
Telefone: (18) 3606-5500  
Site: [www.camaraguararapes.sp.gov.br](http://www.camaraguararapes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2230

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 4.302, DE 08 DE ABRIL DE 2026**

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GUARARAPES O FESTIVAL BON ODORI, A SER REALIZADO ANUALMENTE, NO MÊS DE AGOSTO”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Guararapes, o Festival do Bon Odori, como data comemorativa integrante do calendário oficial de eventos, a ser realizado, anualmente, no mês de agosto.

§ 1º O evento referido no caput constitui parte integrante dos festejos da cidade, contribuindo significativamente para a identidade cultural e social do município.

§ 2º O Bon Odori de Guararapes é reconhecido como um dos principais atrativos turísticos do município, promovendo o desenvolvimento econômico local por meio da geração de renda, fortalecimento do comércio e valorização da cultura.

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se por Bon Odori de Guararapes o conjunto de manifestações culturais, artísticas, religiosas e sociais que compõem a celebração anual do Bon Odori no município, incluindo danças, músicas, culinária, vestimentas tradicionais e expressões de respeito aos antepassados.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá adotar medidas destinadas à valorização, preservação e promoção do Bon Odori de Guararapes, tais como:

I - apoiar e incentivar a realização anual do evento, assegurando a continuidade de suas características tradicionais;

II - promover ações de divulgação do evento nos níveis municipal, estadual, nacional e internacional, destacando sua relevância cultural e turística;

III - buscar parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive internacionais, para captação de recursos e implementação de projetos de fortalecimento e qualificação do evento;

IV - fomentar estudos, pesquisas e registros sobre a história do Bon Odori em Guararapes, reconhecendo o papel da imigração japonesa no desenvolvimento do município;

V - promover ações educativas e culturais que assegurem a transmissão dos saberes e práticas do Bon

Odori às novas gerações;

VI - reconhecer e apoiar instituições, entidades e associações que atuem na promoção, preservação e difusão do Bon Odori e da cultura japonesa no município.

**Art. 3º** As ações decorrentes desta Lei visam ao fortalecimento da identidade cultural de Guararapes, ao reconhecimento da diversidade étnica e à promoção do desenvolvimento sustentável do município por meio da cultura.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 08 de abril de 2026

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 9.882, DE 08 DE ABRIL DE 2026**

*DESIGNA AGENTES PÚBLICOS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor público **Areovaldo Covolo Filho**, lotada no cargo de Diretor do Departamento de Urbanismo, Obras, Mobilidade Urbana e Habitação, para atuar como GESTOR, e o empregado público **João Carlos Natale**, lotado no cargo de Chefe da Seção de Tratamento e Distribuição de Água, para atuar como FISCAL nos contratos e/ou atas de registro de preços constantes no Processo de Licitação nº 026/2026, Pregão Eletrônico nº 013/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de poço tubular profundo em área objeto da matrícula nº 19.090, anexa ao Conjunto Habitacional “Guararapes D”, no bairro denominado Luiz Guilherme Zancaner em Guararapes/SP, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários a sua execução, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

#### **PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Alex Peramo de Arruda



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2230

Página 3 de 10

*Prefeito Municipal*

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

### **PORTARIA Nº 9.883, DE 08 DE ABRIL DE 2026**

*DESIGNA AGENTES PÚBLICOS  
PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E  
FISCAL DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor público **Enevaldo Albano**, lotado no cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, para atuar como GESTOR, e o empregado público **Luis Fernando Alves Rossi**, lotado no cargo de Chefe da Seção de Licitação e Material, para atuar como FISCAL nos contratos e/ou atas de registro de preços constantes no Processo de Licitação nº 004/2026, Pregão Eletrônico nº 003/2026, que tem por objeto o registro de preços visando futuras aquisições de gêneros de alimentação, limpeza e copa/cozinha para o setor de material da Prefeitura Municipal de Guararapes/SP, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

#### **PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

*Alex Peramo de Arruda*

*Prefeito Municipal*

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

### **PORTARIA Nº 9.884, DE 08 DE ABRIL DE 2026**

*DESIGNA AGENTES PÚBLICOS  
PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E  
FISCAL DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor público **Rodrigo Cândido de Oliveira**, lotado no cargo de Diretor do Departamento de Saúde, para atuar como GESTOR, e o empregado público **Ulisses Vieira Santos**, lotado no cargo de Escriturário, para atuar como FISCAL nos contratos e/ou atas de registro de preços constantes no Processo de Licitação nº 007/2026, Pregão Eletrônico nº 005/2026, que tem como objeto o registro de preços visando futuras aquisições de materiais de copa, cozinha, limpeza e gêneros alimentícios para as unidades do Departamento de Saúde do município de Guararapes, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

#### **PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

*Alex Peramo de Arruda*

*Prefeito Municipal*

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2230

Página 4 de 10

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 4300, DE 08 DE ABRIL DE 2026.-

**Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e Colo do Útero no Município de Guararapes e dá outras providências.**

O Presidente de Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Guararapes, a “**Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e Colo do Útero**”, a ser realizada anualmente durante o mês de **outubro**.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e Colo do Útero terá por objetivos:

- I – promover ações de conscientização sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce e tratamento dos cânceres de mama e do colo do útero;
- II – incentivar a realização dos exames de rastreamento, como mamografia e exame de Papanicolau, entre o público-alvo;
- III – divulgar informações atualizadas sobre fatores de risco, sinais e sintomas das doenças;
- IV – ampliar o acesso e a oferta dos serviços preventivos durante a semana;
- V – estimular a parceria entre instituições públicas e privadas para realização de campanhas educativas.

**Art. 3º** O público-alvo prioritário para as ações de rastreamento são:

- I – mulheres entre **25 e 64 anos**, para o exame de Papanicolau;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2230

Página 5 de 10

II – mulheres entre **50 e 69 anos**, para o exame de mamografia, conforme recomendação do Ministério da Saúde e do INCA.

**Art. 4º** Constitui objetivo desta Lei a **capacitação dos profissionais de saúde** para atendimento humanizado e qualificado, além da garantia do acompanhamento adequado em casos de detecção positiva.

**Art. 5º** Os recursos financeiros para a execução das ações previstas nesta Lei serão provenientes do **orçamento municipal**, podendo contar com repasses estaduais, federais e parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 08 de abril de 2026.-

**RODOLFO APARECIDO DA SILVA GODIN**

Presidente

**REGISTRADA E PUBLICADA** na Secretaria da Câmara Municipal de Guararapes e no Diário Oficial do Município, na forma eletrônica aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**PABLO FERNANDO DE MATO**

- Diretor Adm. Parlamentar -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2230

Página 6 de 10

### LEI Nº 4301, DE 08 DE ABRIL DE 2026.-

#### **Institui a Semana Municipal de Prevenção contra o Diabetes no município de Guararapes e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída no calendário oficial do município de Guararapes a Semana Municipal de Prevenção contra o Diabetes, a ser realizada anualmente no mês de novembro, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos, formas de prevenção e tratamento do diabetes mellitus.

**Art. 2º** Durante a Semana Municipal de Prevenção contra o Diabetes, o município poderá promover ações educativas e de saúde, que poderão incluir, mas não se limitando a:

I - realização de palestras informativas em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;

II - campanhas de conscientização sobre a importância da alimentação saudável, prática regular de atividades físicas e cuidados preventivos;

III - atividades de rastreamento e verificação da glicemia capilar em pessoas da comunidade como forma de diagnóstico precoce e pesquisa de campo sobre a prevalência do diabetes;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2230

Página 7 de 10

IV - parcerias com instituições de saúde, associações e demais entidades para a promoção de uma maior abrangência das ações.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 08 de abril de 2026.-

**RODOLFO APARECIDO DA SILVA GODIN**

Presidente

**REGISTRADA E PUBLICADA** na Secretaria da Câmara Municipal de Guararapes e no Diário Oficial do Município, na forma eletrônica aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**PABLO FERNANDO DE MATO**

- Diretor Adm. Parlamentar -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2230

Página 8 de 10

### Atos Legislativos

### Resolução

#### RESOLUÇÃO Nº 161, DE 08 DE ABRIL DE 2026.-

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 154/2023, PARA REAJUSTAR OS VALORES DA BOLSA-AUXÍLIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE E INSTITUIR O AUXÍLIO-REFEIÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO REMUNERADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES,**

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** O art. 6º da Resolução nº 154, de 22 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O estagiário terá direito à percepção de auxílio-transporte, independentemente da modalidade de estágio e do nível de ensino, em valor a ser fixado no Anexo Único desta Resolução.”

**Art. 2º** Fica acrescido o art. 6º-A à Resolução nº 154, de 22 de março de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. O estagiário fará jus à percepção de auxílio-refeição, em valor fixado no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. O auxílio-refeição possui natureza indenizatória, não se incorporando à bolsa-auxílio, nem gerando qualquer vínculo empregatício ou reflexos de natureza trabalhista.”



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2230

Página 9 de 10

**Art. 3º** O Anexo Único da Resolução nº 154, de 22 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação dada por esta Resolução.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos em 1º de abril de 2026.

Guararapes - SP, 08 de abril de 2026.

**RODOLFO APARECIDO DA SILVA GODIN**

Presidente

**REGISTRADA E PUBLICADA** na Secretaria da Câmara Municipal de Guararapes e no Diário Oficial do Município, na forma eletrônica aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**PABLO FERNANDO DE MATO**

- Diretor Adm. Parlamentar -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2230

Página 10 de 10

### ANEXO ÚNICO

#### Tabela de Bolsa-Auxílio e Benefícios

**I – Nível Superior** (4 horas diárias / 20 horas semanais):

- a) Bolsa-Auxílio: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) Auxílio-Transporte: R\$ 100,00 (cem reais);
- c) Auxílio-Refeição: R\$ 200,00 (duzentos reais);

**II – Técnico de Nível Médio (ETIM)** (4 horas diárias / 20 horas semanais):

- a) Bolsa-Auxílio: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- b) Auxílio-Transporte: R\$ 100,00 (cem reais);
- c) Auxílio-Refeição: R\$ 200,00 (duzentos reais);

**III – Nível Médio** (4 horas diárias / 20 horas semanais):

- a) Bolsa-Auxílio: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- b) Auxílio-Transporte: R\$ 100,00 (cem reais);
- c) Auxílio-Refeição: R\$ 200,00 (duzentos reais);